



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

## LEI MUNICIPAL Nº 1.658 DE 11 DE MARÇO DE 2021

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A RECEBER EM DOAÇÃO A ÁREA DE TERRAS PÚBLICAS DO “CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL ANTONIO BARRICO SOBRINHO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 2021, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Município de Pradópolis autorizado a receber em doação a área de terras do “Centro Esportivo Municipal Antonio Barrico Sobrinho”, de propriedade da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, localizada nesta cidade de Pradópolis, com área de 30.096 m<sup>2</sup> (trinta mil e noventa seis metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Guariba sob o n. 880, Registro Geral Livro nº 2 em 18 de abril de 1978.

§ 1º. A área de 30.096 m<sup>2</sup> aludida no “caput” deste artigo, situada no prolongamento da Rua Conselheiro Antonio Prado, distrito e município de Pradópolis, desta comarca de Guariba, com as medidas e confrontações constantes da planta anexa ao processo PGE 43.615/74m, a saber tem início no ponto “A”, situado no prolongamento da Rua Conselheiro Antonio Prado daí seguem pelo alinhamento predial da referida Rua prolongada, confrontando com a mesma, na distância de 152,00 metros, até encontrar o ponto “B”, situado a 305,00 metros da Rodovia SP253, Jaboticabal-Luiz Antônio, desta, defletem a direita, e segue em linha reta, confrontando com Proprio-Municipal, na distância de 169,00 metros até encontrar o ponto “C”, desta defletem à direita e seguem em linha reta, confrontando, ainda, Proprio Municipal, na distância de 228,00 metros, até encontrar o ponto “D”; deste, defletem à direita e seguem em linha reta, confrontando ainda com Próprio Municipal, na distância de 58,00 metros, até encontrar o ponto “E”; deste defletem à direita e seguem em linha reta, confrontando ainda com Próprio Municipal, na distância de 76,00 metros, até encontrar o ponto “F”; desta, defletem à esquerda, e seguem em linha reta, confrontando ainda com Próprio Municipal, na distância de 111,00 metros, até encontrar o ponto inicial “A”; perfazendo esses alinhamentos e distâncias à superfície de 30.096 metros quadrados.

§ 2º. A Certidão de Valor Venal n. 114/2020-60, consta o valor venal de R\$ 449.541,52 ( quatrocentos e quarenta nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

§ 3º. A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei junto ao Tabelionato e no Cartório de Registros de Imóveis ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 11 de março de 2021.



**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.



**BRUNO LOUZADA FRANCO**  
Assessor de Gabinete



# Diário Oficial

Nº 928 – Ano 2021

Quinta-feira, 11 de Março de 2021

Prefeitura Municipal Pradópolis

## LEI MUNICIPAL Nº 1.657 DE 11 DE MARÇO DE 2021

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 11 de março de 2021.

**RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.**

**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

**BRUNO LOUZADA FRANCO**  
Assessor de Gabinete

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 2021, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

## LEI MUNICIPAL Nº 1.658 DE 11 DE MARÇO DE 2021

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A RECEBER EM DOAÇÃO A ÁREA DE TERRAS PÚBLICAS DO "CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL ANTONIO BARRICO SOBRINHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 2021, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Município de Pradópolis autorizado a receber em doação a área de terras do "Centro Esportivo Municipal Antonio Barrico Sobrinho", de propriedade da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, localizada nesta cidade de Pradópolis, com área de 30.096 m<sup>2</sup> (trinta mil e noventa seis metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Guariba sob o n. 880, Registro Geral Livro nº 2 em 18 de abril de 1978.

### LEI:

**Art. 1º.** Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**Art. 2º.** O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Art. 3º.** O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Art. 4º.** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Pradópolis**

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

**Silvio Martins**  
Prefeito Municipal

**Saulo Emmanuel Atique Filho**  
Chefe de Gabinete

**Local/Administração/Redação/Impressão**  
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

### Telefones

Recepção ..... (016)3981-9900  
Fax ..... (016)3981-9900

**E-mail:** [imprensa@pradopolis.sp.gov.br](mailto:imprensa@pradopolis.sp.gov.br)

**Pesquisa Edições:**

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Índice Sequencial**  
**Poder Executivo**  
**Poder Legislativo**



Certificado Digital acesso  
[pmpradopolis.domeletronico.com.br](http://pmpradopolis.domeletronico.com.br)



# Diário Oficial

Nº 928 – Ano 2021

Quinta-feira, 11 de Março de 2021

Prefeitura Municipal Pradópolis

§ 1º. A área de 30.096 m<sup>2</sup> aludida no “caput” deste artigo, situada no prolongamento da Rua Conselheiro Antonio Prado, distrito e município de Pradópolis, desta comarca de Guariba, com as medidas e confrontações constantes da planta anexa ao processo PGE 43.615/74m, a saber tem início no ponto “A”, situado no prolongamento da Rua Conselheiro Antonio Prado daí seguem pelo alinhamento predial da referida Rua prolongada, confrontando com a mesma, na distância de 152,00 metros, até encontrar o ponto “B”, situado a 305,00 metros da Rodovia SP253, Jaboticabal-Luiz Antônio, desta, defletem a direita, e segue em linha reta, confrontando com Próprio-Municipal, na distância de 169,00 metros até encontrar o ponto “C”, desta defletem à direita e seguem em linha reta, confrontando, ainda, Próprio Municipal, na distância de 228,00 metros, até encontrar o ponto “D”; deste, defletem à direita e seguem em linha reta, confrontando ainda com Próprio Municipal, na distância de 58,00 metros, até encontrar o ponto “E”; deste defletem à direita e seguem em linha reta, confrontando ainda com Próprio Municipal, na distância de 76,00 metros, até encontrar o ponto “F”; desta, defletem à esquerda, e seguem em linha reta, confrontando ainda com Próprio Municipal, na distância de 111,00 metros, até encontrar o ponto inicial “A”; perfazendo esses alinhamentos e distâncias à superfície de 30.096 metros quadrados.

§ 2º. A Certidão de Valor Venal n. 114/2020-60, consta o valor venal de R\$ 449.541,52 ( quatrocentos e quarenta nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

§ 3º. A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei junto ao Tabelionato e no Cartório de Registros de Imóveis ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 11 de março de 2021.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Pradópolis**

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

**Silvio Martins**

Prefeito Municipal

**Saulo Emmanuel Atique Filho**

Chefe de Gabinete

**Local/ Administração/ Redação/ Impressão**  
Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

**Telefones**

Recepção ..... (016)3981-9900

Fax ..... (016)3981-9900

**E-mail:** [imprensa@pradopolis.sp.gov.br](mailto:imprensa@pradopolis.sp.gov.br)

**Pesquisa Edições:**

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Índice Sequencial**

**Poder Executivo**

**Poder Legislativo**



Certificado Digital acesse  
[pmpradopolis.domeletronico.com.br](http://pmpradopolis.domeletronico.com.br)